



Recomendação do Conselho
sobre política regulatória e
governança

Tradução não-oficial

**Instrumentos
jurídicos da OCDE**



Este documento é publicado sob a responsabilidade do Secretário-Geral da OCDE. As opiniões expressas e argumentos utilizados não refletem necessariamente as opiniões oficiais dos países membros da OCDE.

Este documento e qualquer dados e mapa aqui incluídos foram elaborados sem prejuízo do status ou soberania de qualquer território, da delimitação de limites e fronteiras internacionais e do nome do território, cidade ou área.

Este documento é fornecido gratuitamente. Pode ser reproduzido e distribuído gratuitamente sem necessidade de quaisquer outras autorizações, desde que não seja alterado de forma alguma. Não pode ser vendido.

Esta é uma tradução não oficial. Embora tenham sido empenhados os melhores esforços para assegurar correspondência aos textos originais, as únicas versões oficiais são os textos em inglês e francês disponíveis no site da OCDE <https://legalinstruments.oecd.org>.

O CONSELHO,

CONSIDERANDO os artigos 1, 2 a), 3 e 5 b) da Convenção sobre a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, de 14 de dezembro de 1960;

CONSIDERANDO a Recomendação do Conselho sobre a Melhoria da Qualidade da Regulação Governamental [C(95)21], incluindo o Checklist de Referência da OCDE para a Tomada de Decisões Regulatórias [OCDE/GD(95)95];

CONSIDERANDO o Relatório da OCDE de 1997 sobre a Reforma Regulatória [C/MIN (97) 10 (resumo) e C/MIN(97)10/ADD], os Princípios Orientadores de 2005 para a Qualidade e Desempenho Regulatório [C(2005)52 e CORR1], o Checklist Integrado para Reforma Regulatória APEC-OCDE [SG/SGR(2005)4], e a Recomendação do Conselho sobre a Avaliação da Concorrência [C(2009)130];

OBSERVANDO os progressos consideráveis realizados por membros e não membros para melhorar a qualidade da regulação e dos instrumentos e instituições para a tomada de decisão;

OBSERVANDO que os desafios atualmente enfrentados pelos governos e no futuro próximo incluem questões e problemas com dimensão regulatória que não foram abordadas sistematicamente em decisões, recomendações e princípios anteriores formulados pela OCDE;

RECONHECENDO que o Estado de Direito e o exercício da democracia dependem de arcabouços regulatórios sólidos;

RECONHECENDO que as regulações são uma das alavancas fundamentais pelas quais os governos agem para promover a prosperidade econômica, melhorar o bem-estar e buscar o interesse público;

RECONHECENDO que regulações bem elaboradas podem gerar benefícios sociais e econômicos que superam os custos da regulação, e contribuir para o bem-estar social;

OBSERVANDO que a política regulatória, como uma estrutura de política de governo sobre como as regulações são feitas, avaliadas e revistas, deve ser realizada no mais alto nível pelo gabinete do Presidente ou do Primeiro-Ministro e requer a prática de boa governança a ser implementada em todos os departamentos e níveis do governo;

RECONHECENDO que as crises financeiras e os ciclos econômicos, a inovação, a mudança social, os desafios ambientais e a busca por novas fontes de crescimento acentuam a importância dos marcos regulatórios para o bom funcionamento dos mercados e das sociedades, bem como das políticas regulatórias e das instituições para lidar com a interconectividade de setores e economias;

RECONHECENDO que a OCDE tem desempenhado um papel de liderança na comunidade internacional ao promover a reforma regulatória e a implementação de boas práticas regulatórias e,

RECONHECENDO que o Comitê de Política Regulatória foi criado em 2009 para auxiliar os membros e não membros na construção e fortalecimento da capacidade para a qualidade e reforma regulatória;

Sob proposta do Comitê de Política Regulatória:

I. RECOMENDA aos membros:

1. Assumir o compromisso no mais alto nível político com uma política explícita de qualidade regulatória para o governo como um todo. A política deve ter objetivos claros e estruturas para a implementação que assegurem que, se a regulação for usada, os benefícios econômicos, sociais e ambientais justifiquem os custos, os efeitos distributivos sejam considerados e os benefícios líquidos maximizados.
2. Respeitar os princípios de um governo aberto, incluindo transparência e participação no processo regulatório para garantir que a regulação sirva ao interesse público e para que seja informado das necessidades legítimas dos interessados e das partes afetadas pela regulação. Isto inclui a oferta de canais efetivos (incluindo *online*), para que o público possa contribuir para o processo de preparação de propostas regulatórias e para a qualidade da análise técnica. Os governos devem assegurar que regulações sejam compreensíveis e claras e que as partes possam facilmente compreender seus direitos e obrigações.
3. Estabelecer mecanismos e instituições para supervisionar ativamente os procedimentos da política regulatória e seus objetivos, apoiar e implementar a política regulatória, e, assim, promover a qualidade regulatória.
4. Integrar a Avaliação do Impacto Regulatório (AIR) desde os estágios iniciais do processo de políticas para a formulação de novas propostas de regulação. Identificar claramente os objetivos da política, e avaliar se a regulação é necessária e como ela pode ser mais efetiva e eficiente na consecução desses objetivos. Considerar outros meios de regulação e identificar os *trade offs* das diferentes abordagens analisadas para escolher a melhor alternativa.
5. Conduzir programas sistemáticos de revisão do estoque regulatório em relação a objetivos que sejam claramente definidos pela política, incluindo considerações de custos e benefícios, para assegurar que as regulações estejam atualizadas, seus custos justificados, efetivos e consistentes, e almejem os objetivos pretendidos.
6. Publicar regularmente relatórios sobre o desempenho da política regulatória, dos programas de reforma, bem como das autoridades públicas responsáveis pela aplicação das regulações. Esses relatórios devem incluir informações sobre como instrumentos regulatórios, tais como a Análise de Impacto Regulatório (AIR), práticas de consulta pública e revisões de regulações existentes funcionam na prática.

7. Desenvolver uma política consistente capaz de abranger o papel e as funções das agências reguladoras, a fim de proporcionar maior confiança de que as decisões regulatórias sejam tomadas de maneira objetiva, imparcial e consistente, sem conflito de interesse ou influência indevida.
 8. Assegurar a efetividade dos sistemas de revisão da legalidade e imparcialidade processual das regulações, bem como das decisões tomadas pelos órgãos competentes na aplicação de sanções regulatórias. Garantir que os cidadãos e as empresas tenham acesso a estes sistemas de revisão a um custo razoável e recebam as decisões tempestivamente.
 9. Aplicar conforme apropriado, a avaliação de riscos, gestão de riscos e estratégias de comunicação de risco para a concepção e implementação das regulações para garantir que a regulação seja direcionada e efetiva. Os reguladores devem avaliar os efeitos da regulação e devem elaborar estratégias para implementação responsiva e *enforcement*.
 10. Promover sempre que necessário a coerência regulatória através de mecanismos de coordenação entre os níveis supranacional, nacional e subnacional do governo. Identificar questões regulatórias transversais em todos os níveis do governo, para promover a coerência entre as abordagens regulatórias e evitar a duplicação ou conflito de normas.
 11. Fomentar o desenvolvimento da capacidade de gestão e desempenho regulatório nos níveis subnacionais de governo.
 12. Considerar no desenvolvimento de medidas regulatórias, todos os padrões internacionais relevantes e as estruturas de cooperação na mesma área e, quando apropriado, seus possíveis efeitos sobre as partes que estejam fora da sua jurisdição.
- II. **RECOMENDA** que os membros sigam os passos apropriados para implementar padrões elevados e aperfeiçoar os processos de regulação, e para utilizar a regulação com sabedoria na consecução de políticas econômicas, sociais e ambientais, e ter em conta os princípios expressos na presente Recomendação, que constam e estão desenvolvidos em seu Anexo da qual é parte integral.
- III. **CONVIDA** os membros e o Secretário-Geral a divulgar a presente Recomendação;
- IV. **CONVIDA** os não membros a considerar e aderir a esta Recomendação;
- V. **ORIENTA** o Comitê de Política Regulatória a monitorar a aplicação da presente Recomendação e informar ao Conselho sobre sua efetividade no mais tardar três anos após a sua aprovação; e a seguir, de maneira periódica, em combinação com outros comitês relevantes da OCDE.

A Recomendação do Conselho sobre Política Regulatória e Governança foi adotada em 22 de março de 2012.

ANEXO À RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE POLÍTICA E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

1. Assumir o compromisso no mais alto nível político com uma política explícita de qualidade regulatória para o governo como um todo. A política deve ter objetivos claros e estruturas para a implementação que assegurem que, se a regulação for usada, os benefícios econômicos, sociais e ambientais justifiquem os custos, os efeitos distributivos sejam considerados e os benefícios líquidos maximizados.

1.1 A política regulatória define o processo pelo qual o governo, ao identificar um objetivo de política, decide utilizar a regulação como um instrumento de política e começa a formular e aprovar a regulação por meio de tomada de decisões baseadas em evidências. Uma política explícita para garantir que a regulação e os marcos regulatórios servem ao interesse público deve comprometer os governos a:

- » Adotar uma política contínua para a tomada de decisões regulatórias, desde a identificação dos objetivos da política até os desenhos regulatórios voltados para a avaliação;
- » Usar a regulação quando for conveniente para alcançar objetivos de política, aplicando a *Recomendação da OCDE sobre a Melhoria da Qualidade Regulatória Governamental de 1995 [C(95)21]*;
- » Manter um sistema de gestão regulatória, incluindo tanto a avaliação *ex ante* do impacto quanto a avaliação *ex ante* como partes essenciais para uma tomada de decisão fundamentada;
- » Articular claramente os objetivos da política regulatória, estratégias e benefícios;
- » Rever sistematicamente o estoque regulatório de forma periódica para identificar e eliminar ou substituir aqueles que são obsoletos, insuficientes ou ineficientes;
- » Desenvolver, implementar e avaliar uma estratégia de comunicação para garantir apoio contínuo aos objetivos da qualidade regulatória.

1.2 Para alcançar resultados, os governos devem:

- » Adotar uma abordagem integrada, que considere políticas, instituições e ferramentas como um todo, em todos os níveis de governo e em todos os setores, incluindo o papel do legislador em assegurar a qualidade das leis;

- » Reconhecer que os componentes específicos, tais como a avaliação de impacto e simplificação administrativa, são importantes, mas não substituem um programa abrangente;
 - » Considerar o impacto da regulação sobre a competitividade e o crescimento econômico;
 - » Comprometer-se a aplicar os princípios de política regulatória ao preparar regulações que implementem políticas setoriais, e se esforçar para garantir que as regulações sirvam ao interesse público promovendo e beneficiando o comércio, a concorrência e a inovação, reduzindo os riscos do sistema na medida do possível;
 - » Monitorar o impacto da regulação e dos processos regulatórios;
 - » Desenvolver programas para reduzir os custos administrativos e de cumprimento da regulação, sem comprometer objetivos regulatórios legítimos.
- 1.3 Os governos devem desenvolver e manter uma capacidade estratégica para garantir que a política regulatória continue a ser relevante e efetiva e que possa se ajustar para responder aos desafios emergentes. É função essencial do governo assegurar que as regulações existentes estejam oferecendo o nível necessário de proteção pública, incluindo capacidade estratégica para analisar e identificar se a intervenção regulatória é necessária e será efetiva.
- 1.4 Os governos devem emitir comunicado formal e obrigatório de política que sustente a reforma regulatória, incluindo orientação para a utilização de instrumentos de política e de procedimentos regulatórios. O desenho dos arcabouços institucionais e os recursos necessários para a implementação da política regulatória, incluindo o cumprimento da regulação, deve ser avaliado para garantir a sua adequação e que esteja focado nas lacunas da regulação.
- 1.5 A política regulatória deve incluir a preferência pela regulação baseada em desempenho, e deve facilitar o funcionamento eficiente do mercado.
- 1.6 A política regulatória deve identificar claramente as responsabilidades dos Ministros para colocar a política regulatória em vigor dentro de suas respectivas Pastas. Além disso, os governos devem considerar a nomeação de um ministro específico com responsabilidade política de manter e aperfeiçoar a operação da política governamental geral sobre a qualidade regulatória e assegurar liderança e supervisão sobre o processo de governança regulatória. O papel do ministro pode incluir:
- » Monitoramento e elaboração de relatórios sobre a coordenação das atividades de reforma regulatória entre as Pastas;
 - » Apresentação de relatórios sobre o desempenho do sistema de gestão regulatória em relação aos resultados pretendidos;
 - » Identificar oportunidades de melhorias no sistema como um todo para as definições de política regulatória e de práticas de gestão regulatórias.

2. Respeitar os princípios de um governo aberto, incluindo transparência e participação no processo regulatório para garantir que a regulação sirva ao interesse público e para que seja informado das necessidades legítimas dos interessados e das partes afetadas pela regulação. Isto inclui a oferta de canais efetivos (incluindo *online*), para que o público possa contribuir para o processo de preparação de propostas regulatórias e para a qualidade da análise técnica. Os governos devem assegurar que regulações sejam compreensíveis e claras e que as partes possam facilmente compreender seus direitos e obrigações.

- 2.1 Os Governos devem estabelecer uma política clara identificando como deverão ser feitas consultas públicas abertas e equilibradas para a elaboração de normas.
- 2.2 Os Governos devem cooperar com as partes interessadas na revisão das regulações existentes e no desenvolvimento de novas regulações por meio de:
 - » Envolvimento ativo de todas as partes interessadas durante o processo regulatório e constituição de processos de consulta para maximizar a qualidade e a efetividade das informações recebidas.
 - » Consultação sobre todos os aspectos da análise de avaliação de impacto regulatório usando, por exemplo, avaliações de impacto como parte do processo de consulta pública;
 - » Disponibilização ao público, na medida do possível, de todo o material relevante dos processos regulatórios, incluindo as análises e notas técnicas, e as razões para as decisões regulatórias, bem como todos os dados relevantes;
 - » Estruturação de revisões regulatórias em torno das necessidades das pessoas afetadas pela regulação, cooperando com elas através da elaboração e da condução de avaliações, incluindo priorização, avaliação de regulações e elaboração de propostas de simplificação.
 - » Avaliação dos efeitos concorrenciais da regulação sobre os vários agentes econômicos do mercado.
- 2.3 Introduzir avaliações de desempenho periódicas sobre regulações e sistemas regulatórios, considerando, entre outras coisas, os impactos sobre as partes afetadas e como esses são percebidos. Comunicar os resultados dessas avaliações para o público.
- 2.4 Certificar que as políticas e práticas de controle e de *enforcement* respeitam os legítimos direitos daqueles que estão sujeitos à sua execução, e que foram projetadas para maximizar os benefícios públicos líquidos através de seu cumprimento e de sua execução e evitando encargos desnecessários às pessoas sujeitas a inspeções.
- 2.5 Todas as regulações devem estar facilmente acessíveis ao público. Um banco de dados normativo e regulatório completo e atualizado deve estar gratuitamente disponível ao público em um formato de pesquisa de interface amigável na Internet.
- 2.6 Os governos devem ter uma política que exija textos regulatórios elaborados a partir de uma linguagem simples. Devem também fornecer orientações claras sobre a conformidade com as regulações, certificando-se que as partes afetadas compreendem os seus direitos e obrigações.

3. Estabelecer mecanismos e instituições para supervisionar ativamente os procedimentos da política regulatória e seus objetivos, apoiar e implementar a política regulatória, e, assim, promover a qualidade regulatória.

- 3.1 Um órgão encarregado da supervisão regulatória deve ser estabelecido perto do centro do governo, para garantir que a regulação sirva as políticas do governo como um todo. A solução institucional específica deve ser adaptada para cada sistema de governança.
- 3.2 A autoridade do órgão de supervisão regulatória deve ser estabelecida por mandato, em lei ou decreto. No desempenho das suas funções técnicas de avaliação e orientação sobre a qualidade das avaliações de impacto, o órgão de supervisão deve ser independente de influências políticas.
- 3.3 O órgão de supervisão regulatória deve ser encarregado de uma variedade de funções ou tarefas, para que possa promover a qualidade da tomada de decisões que esteja baseada em evidências. Essas tarefas devem incluir:
- » Controlar a qualidade através da análise da qualidade das avaliações de impacto e devolver propostas cujas análises de impacto tenham sido consideradas inadequadas;
 - » Examinar se há potencial para tornar a regulação mais efetiva, inclusive promovendo a consideração de medidas regulatórias em áreas de política onde é provável que a regulação seja necessária;
 - » Contribuir para a melhoria sistemática da aplicação da política regulatória.
 - » Coordenar a avaliação *ex ante* para revisão de políticas e para o refinamento dos métodos *ex ante*.
 - » Fornecer treinamento e orientação sobre avaliação de impacto e estratégias para melhorar o desempenho regulatório.
- 3.4 O desempenho do órgão de supervisão, incluindo a revisão das avaliações de impacto, deve ser periodicamente avaliado.

4. Integrar a Avaliação do Impacto Regulatório (AIR) desde os estágios iniciais do processo de políticas para a formulação de novas propostas de regulação. Identificar claramente os objetivos da política, e avaliar se a regulação é necessária e como ela pode ser mais efetiva e eficiente na consecução desses objetivos. Considerar outros meios de regulação e identificar os trade-offs das diferentes abordagens analisadas para escolher a melhor alternativa.

- 4.1 Adotar práticas de avaliação de impacto *ex ante* que sejam proporcionais à importância da regulação, e incluir análises de custo-benefício que considerem os impactos sociais da regulação levando em conta critérios econômicos, sociais e impactos ambientais, incluindo os efeitos distributivos ao longo do tempo, identificando quem provavelmente se beneficiará e quem poderá estar susceptível aos custos.
- 4.2 Políticas de avaliação *ex ante* devem exigir a identificação de uma necessidade específica da política, bem como do objetivo da regulação, como a correção de uma falha de mercado, ou a necessidade de proteger os direitos dos cidadãos justificando o uso da regulação.
- 4.3 Políticas de avaliação *ex ante* devem incluir considerações sobre os meios alternativos para se alcançar os objetivos das políticas públicas, incluindo alternativas regulatórias e não regulatórias, no intuito de se identificar e selecionar o instrumento mais adequado, ou um mix de instrumentos, para alcançar os objetivos da política. A opção de não adotar nenhuma medida ou de se adotar um cenário de base deve ser sempre considerada. Avaliação *ex ante* deve, na maioria dos casos, identificar alternativas capazes de proporcionar o maior benefício líquido para a sociedade, incluindo alternativas complementares, tais como uma combinação de regulação, educação e normas voluntárias.
- 4.4 Quando as propostas de regulação gerarem impactos significativos, sempre que possível, a avaliação *ex ante* dos custos, benefícios e riscos deve ser quantitativa. Custos regulatórios incluem custos diretos (despesas administrativas, financeiras e de capital), bem como custos indiretos (custos de oportunidade), a serem suportados pelas empresas, cidadãos ou governo. Avaliações *ex ante* devem, sempre que relevante, fornecer descrições qualitativas desses impactos que são difíceis ou impossíveis de se quantificar, tais como equidade, justiça e efeitos distributivos.
- 4.5 Análises de Impacto Regulatório devem, na medida do possível, ser disponibilizadas ao público, juntamente com as propostas de regulação. A análise deve ser preparada de forma apropriada e em prazo adequado para obter a contribuição dos interessados e auxiliar na tomada de decisão. Boas práticas envolvem o uso da Análise de Impacto Regulatório como parte do processo de consulta.
- 4.6 Políticas de avaliação *ex ante* indicam que a regulação deve procurar melhorar, não impedir a concorrência e o bem-estar do consumidor, e que na medida em que as regulações determinadas por benefícios de interesse público possam afetar o processo competitivo, as autoridades devem explorar formas de limitar os efeitos adversos e avaliar cuidadosamente os alegados benefícios da regulação. Isto inclui descobrir se os objetivos da regulação não podem ser alcançados por meios menos restritivos.

4.7 Ao proceder a uma avaliação, os funcionários devem:

- » Avaliar os impactos econômicos, sociais e ambientais (se possível em termos quantitativos e monetizados), tendo em conta possíveis efeitos em longo prazo;
- » Avaliar se a adoção de instrumentos internacionais comuns responde de modo eficiente às questões identificadas pela política e incentivar a coerência a nível global, com o mínimo de perturbação dos mercados nacionais e internacionais;
- » Avaliar o impacto sobre as pequenas e médias empresas e demonstrar como os custos administrativos e de cumprimento estão minimizados.

4.8 A Análise de Impacto Regulatório deve ser apoiada com políticas claras, programas de treinamento, orientação e mecanismos de controle de qualidade para a coleta e utilização de dados. Deve estar integrada desde o início do processo de desenvolvimento da política e receber apoio dentro dos órgãos e no centro do governo.

5. Conduzir programas sistemáticos de revisão do estoque regulatório em relação a objetivos que sejam claramente definidos pela política, incluindo considerações de custos e benefícios, para assegurar que as regulações estejam atualizadas, seus custos justificados, efetivos e consistentes, e almejem os objetivos pretendidos.

- 5.1 Os métodos de análise de impacto regulatório devem estar integrados a programas de análise e revisão das regulações existentes. Esses programas devem incluir o objetivo explícito de melhorar a eficiência e a efetividade das regulações, incluindo o aperfeiçoamento de instrumentos regulatórios e a diminuição dos custos da regulação para cidadãos e empresas, como parte da política de promoção da eficiência econômica.
- 5.2 Revisões devem estar preferencialmente programadas para avaliar sistematicamente toda a regulação ao longo do tempo, melhorar a consistência e coerência do estoque regulatório, reduzir encargos regulatórios desnecessários e garantir que potenciais consequências não intencionais da regulação sejam identificadas. Deve ser dada prioridade à identificação de regulações ineficazes e com significativos impactos econômicos sobre os usuários e/ou na gestão de riscos. Deve ser considerada a adoção de algum mecanismo de revisão permanente dentro das normas, como cláusulas de revisão nas leis primárias e de expiração na legislação secundária.
- 5.3 Sistemas para revisões devem avaliar o progresso no alcance da coerência das políticas econômicas, sociais e ambientais.
- 5.4 Programas de simplificação administrativa devem incluir mensurações dos custos globais da regulação sempre que possível e considerar o uso de metas explícitas, como forma de diminuir os encargos administrativos para os cidadãos e empresas. Os métodos qualitativos devem complementar os métodos quantitativos para melhores resultados.
- 5.5 Empregar tecnologia da informação e adotar atendimento unificado para as licenças, autorizações e outros requisitos processuais, tornando a prestação de serviços mais simples e focada no usuário.
- 5.6 Rever os meios pelos quais os cidadãos e as empresas são obrigados a interagir com o governo para satisfazer as exigências regulatórias e reduzir os custos de transação.

6. Publicar regularmente relatórios sobre o desempenho da política regulatória, dos programas de reforma, bem como das autoridades públicas responsáveis pela aplicação das regulações. Esses relatórios devem incluir informações sobre como instrumentos regulatórios, tais como a Análise de Impacto Regulatório (AIR), práticas de consulta pública e revisões de regulações existentes funcionam na prática.

- 6.1 Examinar a eficácia dos programas de melhoria da regulação dentro do governo para garantir que esta seja efetiva e eficiente, atingindo os objetivos claramente identificados para a prestação de serviços públicos.
- 6.2 Projetar e avaliar a coleta de dados e estratégias de gestão de informação para garantir que informações necessárias de alta qualidade estejam disponíveis para a preparação de relatórios, evitando a imposição de encargos administrativos desnecessários.
- 6.3 Promover a função da avaliação externa, incluindo contribuições de interessados e da sociedade civil. A apreciação da AIR pelo órgão de supervisão regulatória deve ser periodicamente avaliada por um terceiro independente, como, por exemplo, a Autoridade Nacional de Auditoria.
- 6.4 Programas de simplificação e reforma devem ser avaliadas pelo valor público gerado e com base nos recursos requeridos. Mais importante que a quantificação da redução dos encargos administrativos, a avaliação deve centrar-se essencialmente sobre os resultados e efeitos gerados a favor da sociedade.

7. Desenvolver uma política consistente capaz de abranger o papel e as funções das agências reguladoras, a fim de proporcionar maior confiança de que as decisões regulatórias sejam tomadas de maneira objetiva, imparcial e consistente, sem conflito de interesse ou influência indevida.

- 7.1 A legislação que concede autoridade regulatória a um órgão específico deve indicar claramente os objetivos da legislação e os poderes da autoridade.
- 7.2 Para garantir que as agências reguladoras estejam integradas no sistema de regulação, os governos devem elaborar e manter um registro público de todas as entidades do governo com autoridade para exercer funções de regulação. O registro deve incluir os detalhes dos objetivos estatutários de cada autoridade reguladora e uma listagem dos instrumentos regulatórios administrados por ela.
- 7.3 Agências reguladoras independentes devem ser consideradas em situações onde:
- » Haja necessidade de a agência reguladora ser independente, a fim de se manter a confiança pública;
 - » Tanto o governo quanto as entidades privadas estejam reguladas sob a mesma estrutura e, portanto, a neutralidade competitiva é necessária;
 - » As decisões das agências reguladoras podem ter importantes impactos econômicos sobre as partes reguladas, sendo necessário proteger a imparcialidade da agência.
- 7.4 Mecanismos públicos de *accountability* são necessários para definir claramente como uma agência reguladora pode cumprir a sua responsabilidade com a necessária *expertise*, bem como com integridade, honestidade e objetividade.
- 7.5 As agências reguladoras devem ser obrigadas a seguir a política regulatória, inclusive colaborando com as partes interessadas e realizando AIR no desenvolvimento de propostas legislativas ou guias e outras formas de normas não vinculativas.
- 7.6 O desempenho da agência deve estar sujeito a avaliações externas regulares.

8. Assegurar a efetividade das instâncias de revisão da legalidade e da imparcialidade processual da regulação e das decisões tomadas pelos órgãos competentes para aplicar as sanções regulatórias. Garantir que os cidadãos e as empresas tenham acesso a estas instâncias a um custo razoável.

- 8.1 Os cidadãos e as empresas que estão sujeitos às decisões das autoridades públicas devem ter fácil acesso a instâncias para contestar o exercício dessa autoridade. Isto é particularmente importante em relação às sanções regulatórias, ou seja, aplicadas por uma autoridade em virtude de alguma regulação.
- 8.2 Este acesso deve incluir o direito de recorrer às decisões dos reguladores por motivos legais, por razões de equidade processual e de devido processo legal. Também deve incluir a possibilidade de se contestar judicialmente a legalidade de qualquer dispositivo legal, sob o qual as decisões dos reguladores se baseiam, vis-à-vis normas legais hierarquicamente superiores, incluindo normas constitucionais.
- 8.3 Em princípio, o recurso deve ser analisado por uma autoridade independente do órgão responsável pela decisão regulatória original.
- 8.4 Os governos devem, eventualmente, estabelecer períodos padronizados de tempo dentro do qual os apelantes podem esperar por uma decisão administrativa.

9. Aplicar conforme apropriado, a avaliação de riscos, gestão de riscos e estratégias de comunicação de risco para a concepção e implementação das regulações para garantir que a regulação seja direcionada e efetiva. Os reguladores devem avaliar os efeitos da regulação e devem elaborar estratégias para implementação responsiva e *enforcement*.

- 9.1 Os Governos devem incluir sua estratégia sobre risco e regulação na sua declaração pública que dá sustento à reforma regulatória. Eles devem desenvolver e atualizar regularmente orientações sobre as metodologias de avaliação gestão e comunicação de riscos relativa à utilização da regulação para atingir a proteção do público e do meio ambiente.
- 9.2 Os reguladores devem construir um sistema de *accountability* para a revisão das avaliações de riscos que acompanham as principais propostas de regulação e que apresentam questões significativas ou científicas, por exemplo, através de revisão por pares.
- 9.3 Avaliar a provável efetividade das estratégias de risco em relação a sua capacidade de identificar e informar ações regulatórias que ajudarão a evitar ou mitigar riscos catastróficos ou sistêmicos, minimizando consequências não intencionais e dilemas de risco. Assegurar que os sistemas de risco incorporam as lições de eventos passados, incluindo falhas e situações de perigo.
- 9.4 Os Governos devem considerar o uso de abordagens baseadas em risco na concepção e execução de estratégias de cumprimento da regulação para aumentar a probabilidade de atingir as metas de cumprimento e minimizar a imposição de custos sobre cidadãos e empresas que sejam resultantes dos procedimentos de cumprimento e de fiscalização.
- 9.5 Os reguladores devem ser obrigados a desenvolver, implementar e rever estratégias de cumprimento da regulação em relação a critérios baseados em risco.
- 9.6 Quando o princípio da precaução é aplicado, as agências reguladoras devem construir um sistema de *accountability* para que se façam revisões na medida em que a informação científica se torna disponível.

10. Promover sempre que necessário a coerência regulatória através de mecanismos de coordenação entre os níveis supranacional, nacional e subnacional do governo. Identificar questões regulatórias transversais em todos os níveis do governo, para promover a coerência entre as abordagens regulatórias e evitar a duplicação ou conflito de normas.

- 10.1 Projetar mecanismos de coordenação adequados para desenvolver políticas e práticas regulatórias para todos os níveis de governo, incluindo, eventualmente, o uso de medidas de harmonização, ou a utilização de acordos de reconhecimento mútuo;
- 10.2 Desenvolver ferramentas para diagnosticar problemas regulatórios que atravessam os níveis de governo (incluindo organizações supranacionais) para identificar e reformar as regulações sobrepostas;
- 10.3 Aproveitar a proximidade de governos subnacionais com as empresas locais e os cidadãos para desenvolver procedimentos de consulta eficazes no desenho da regulação, refletindo melhor as necessidades locais em matéria de política regulatória geral, em todos os níveis de governo;
- 10.4 Promover a partilha de informação e mecanismos de transparência entre níveis de governo para superar as assimetrias de informação e promover a complementaridade em todas as regulações;
- 10.5 Divulgar práticas inovadoras de regulação que ocorrem no nível local, inclusive fazendo uso efetivo de benchmarks entre diferentes jurisdições;
- 10.6 Facilitar as variações e experimentações locais nas abordagens regulatórias quando for benéfico nacionalmente.
- 10.7 Organismos supranacionais com poderes reguladores devem ser encorajados a considerar e aplicar todos os aspectos relevantes da presente Recomendação.

11. Fomentar o desenvolvimento da capacidade de gestão regulatória e de desempenho nos níveis subnacionais do governo.

- 11.1 Os governos devem apoiar a implementação da política regulatória e de programas no nível subnacional para reduzir os custos da regulação e das barreiras no nível local ou regional que limitam a concorrência e impedem investimentos, o crescimento dos negócios e a criação de empregos.
- 11.2 Promover a implementação de programas para avaliar e reduzir o custo do cumprimento da regulação a nível subnacional;
- 11.3 Promover procedimentos a nível subnacional para avaliar áreas nas quais a reforma e simplificação da regulação é mais urgente para evitar vácuos legais, inconsistências, duplicação e sobreposição.
- 11.4 Para promover uma administração eficiente, as taxas regulatórias devem ser definidas de acordo com os princípios de recuperação de custos, e não para produzir receitas adicionais;
- 11.5 Apoiar o fortalecimento institucional para a gestão de regulação a nível subnacional através do governo eletrônico e da simplificação administrativa, quando for o caso, e de políticas relevantes de gestão de recursos humanos;
- 11.6 Usar os incentivos adequados para promover o uso, por governos subnacionais, de Avaliações de Impacto Regulatório para analisar os impactos de regulações novas e/ou modificadas, inclusive identificando e evitando barreiras ao funcionamento contínuo de mercados nacionais novos e emergentes.
- 11.7 Desenvolver incentivos para promover a coordenação horizontal entre as jurisdições para eliminar os entraves ao funcionamento contínuo dos mercados internos e limitar o risco de práticas de competição regulatória, desenvolvendo mecanismos adequados de resolução de litígios através das jurisdições locais;
- 11.8 Prevenir conflitos de interesse através de uma separação clara dos papéis dos governos subnacionais como reguladores e prestadores de serviços.

12. Considerar no desenvolvimento de medidas regulatórias, todos os padrões internacionais relevantes e as estruturas de cooperação na mesma área e, quando apropriado, seus possíveis efeitos sobre as partes que estejam fora da sua jurisdição.

- 12.1 Em uma economia cada vez mais globalizada, a cooperação internacional na área da regulação deve tornar-se parte integrante da gestão de risco sistêmico e de planejamento de longo prazo da política.
- 12.2 Os governos devem considerar os acordos internacionais na área da regulação na formulação de propostas regulatórias para promover a coerência global.
- 12.3 Os governos devem agir de acordo com as suas obrigações decorrentes de tratados internacionais (por exemplo, no âmbito dos Acordos da OIT, da ONU e da OMC/GATT, que exige que as regulações concedam a produtos e serviços estrangeiros tratamento não menos favorável do que a produtos e serviços de origem nacional, ou àqueles originários de qualquer outro país).
- 12.4 Os Governos devem cooperar com outros países para promover o desenvolvimento e a difusão de boas práticas e inovações na política e governança regulatória.
- 12.5 Os governos devem contribuir com fóruns internacionais, incluindo os privados ou semi-privados, que dão suporte para maior cooperação regulatória internacional.
- 12.6 Os governos devem evitar a duplicação de esforços na atividade regulatória nos casos em que o reconhecimento das regulações e das normas existentes permitirem alcançar o mesmo objetivo de interesse público com custos mais baixos.
- 12.7 Os processos de consulta sobre propostas de regulação devem ser abertos para receber contribuições de interesses nacionais e estrangeiros.